



## **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2021 – FAPES/TOLEDOPREV**

### **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, ADMINISTRADOR, GESTOR E DISTRIBUIDOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS**

**O Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo – FAPES / Coordenação de Previdência – TOLEDOPREV**, CNPJ Nº 08.885.045/0001-00, sediado na Rua Raimundo Leonardi, 1586, centro, Toledo, Paraná, CEP 85.900-110, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Resolução nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, alterada pela Resolução nº 4.392, de 19 de dezembro de 2014, e nº 4.695, de 27 de novembro de 2018, ambas do Conselho Monetário Nacional – CMN, nos termos da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, resolve pelo presente Edital, tornar público o procedimento de credenciamento de Instituições Financeiras, Administrador, Gestor e Distribuidor de Fundos de Investimentos, conforme segue:

#### **CAPÍTULO I – DO OBJETIVO**

1.1 O objetivo do presente Edital é definir regras para o **credenciamento das Instituições e Fundos de Investimentos**, autorizados pelo Banco Central do Brasil – BACEN, e/ou Comissão de Valores Mobiliários – CVM, para receber aplicações de recursos financeiros referentes aos ativos garantidores do plano de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Toledo.

1.2 Para Fundos de Investimentos devem ser credenciados o Administrador e o Gestor.

1.3 Em se tratando dos Agentes Autônomos, deverão ser observadas as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Previdência do Ministério da Economia.

#### **CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES**

2.1 Para fins deste Edital, considera-se credenciada a Instituição e/ou o Fundo de Investimento que, após o processo de credenciamento efetuado pela Coordenação de Previdência do TOLEDOPREV, tenha seu credenciamento devidamente aprovado pelo Comitê de Investimentos, que passará a compor o banco de dados de Instituições aptas a receber aplicações financeiras do FAPES/TOLEDOPREV.

#### **CAPÍTULO III – CONDIÇÕES GERAIS PARA CREDENCIAMENTO**

3.1 Poderão solicitar o Credenciamento junto ao FAPES/TOLEDOPREV todos os interessados que atendam as condições exigidas no presente Edital.



3.2 A participação neste credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

3.3 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo de credenciamento, os interessados que se enquadrem em uma ou mais situações a seguir:

3.3.1 estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública;

3.3.2 sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

3.3.3 estejam sob intervenção, falência, dissolução ou liquidação;

3.3.4 deixem de apresentar ou disponibilizar os documentos e informações, no que couber, necessários ao credenciamento.

#### **CAPÍTULO IV – CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, GESTORES, E ADMINISTRADORES E DEMAIS PESSOAS JURÍDICAS QUE ATUEM NA GESTÃO DE CARTEIRAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS**

4.1 Para Instituições financeiras gestoras e cogestoras de carteiras de fundos de investimentos será exigido um Patrimônio sob Gestão de, no mínimo, R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), de acordo com o Ranking ANBIMA.

4.2 A Instituição deverá ser filiada à ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ou ser aderente ao Código de Regulação e Melhores Práticas para Fundo de Investimentos. No caso de conglomerado ou grupo financeiro (considerando qualquer sociedade controlada, controladora ou sob controle comum), conforme determinado no artigo 5º do Código de Regulação e Melhores Práticas ANBIMA para os Fundos de Investimentos, a filiação e/ou adesão de uma entidade aproveita às demais.

4.4 A análise das informações relativas à instituição credenciada e a verificação dos requisitos mínimos estabelecidos para o credenciamento e/ou atualização deverão ser registrados conforme normas e sistemas da SPREV/ME e do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo – FAPES/TOLEDOPREV em Termo de Análise de Credenciamento e de Atestado de Credenciamento, cujos conteúdos encontram-se anexos ao presente Edital.

4.5 Para o credenciamento e/ou atualização serão observados e formalmente atestados pelo Comitê de Investimentos do FAPES/TOLEDOPREV, as informações dos seguintes anexos disponíveis no site: <https://toledoprev.toledo.pr.gov.br/>:



Anexo I – Termo de Análise e Atestado de Credenciamento de Administrador e Gestor de FI, que atende o art. 15, § 2º, I, Resolução CMN;

Anexo II – Termo de Análise e Atestado de Credenciamento Demais Administrador ou Gestor de Fundo de Investimento;

Anexo III – Anexo ao Credenciamento – Análise de Fundos de Investimentos;

Anexo IV – Termo de Análise e Cadastramento do Distribuidor;

Anexo V – Termo de Declaração.

4.6 Para a realização do credenciamento e/ou atualização, as instituições deverão solicitar ou baixar no site <https://toledoprev.toledo.pr.gov.br/>, os Anexos I, II, III, IV e V, indicados no item 4.5 deste Edital, no formato “Word”, em conformidade com o tipo de instituição, repassando os mesmos com todas as informações destacadas na cor laranja preenchidas, para o Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo – FAPES/TOLEDOPREV, por e-mail, ou disponibilizando-as na rede mundial de computadores – Internet, contendo as seguintes características:

4.6.1 quando se tratarem de fundos de investimentos, o credenciamento recairá sobre a figura do gestor e do administrador do fundo;

4.6.2 a análise dos quesitos verificados nos processos de credenciamento deverá ser atualizada a cada 12 (doze) meses, no que couber;

4.6.3 o Termo de Declaração (Anexo V) tratado no item 4.5 deverá ser preenchido individualmente por cada instituição, e subscrito pelo representante legal, quando do credenciamento, com reconhecimento de firma, ou disponibilizado, sem este, em meio eletrônico na rede mundial de computadores – Internet.

## **CAPITULO V – DO CREDENCIAMENTO**

5.1 Para Instituições Financeiras, administradoras e/ou gestoras de fundos de investimentos submeter-se ao processo de credenciamento, deverão apresentar a seguinte documentação:

5.1.1 Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;

5.1.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

5.1.3 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social;



- 5.1.4 Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- 5.1.5 Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual ou Distrital;
- 5.1.6 Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal (tributos mobiliários);
- 5.1.7 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal – Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- 5.1.8 Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos trabalhistas;
- 5.1.9 Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da Justiça do domicílio ou sede da entidade, no máximo nos 150 (cento e cinquenta) dias que antecederem a entrega de todos os documentos para o credenciamento;
- 5.1.10 Termo de Análise e Atestado de Credenciamento Demais Administrador ou Gestor de Fundo de Investimento (Anexo II);
- 5.1.11 Termo de Declaração (Anexo V).
- 5.2 Para **Gestores e Administradores**, quando cabível, demonstrar possuir experiência no mercado financeiro através dos questionários abaixo:
- 5.2.1 Questionário Padrão “Due Diligence” para fundos de investimento da ANBIMA – Seção 1 – Informações da Empresa, e seus anexos;
- 5.2.2 Questionário Padrão “Due Diligence” para fundos de investimento da ANBIMA – Seção 2 – Informações sobre fundos de investimento, e seus anexos;
- 5.2.3 Questionário Padrão “Due Diligence” para fundos de investimento da ANBIMA – Seção 3 – Resumo Profissional, e seus anexos;
- 5.3 Caso o Gestor e/ou Administrador que solicitar credenciamento cumpra os requisitos previstos no inciso I do § 2º e § 8º do artigo 15 da Resolução CMN nº 3.922/10 e esteja listado na relação divulgada pela SPREV/ME no sítio eletrônico [www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br), fica dispensado da apresentação dos documentos listados no inciso 5.2, necessitando apresentar os documentos listados no item 5.1 e o Anexo I – Termo de Análise e Atestado de Credenciamento de Administrador e Gestor de FI - Art. 15, § 2º, I, Resolução CMN devidamente preenchido (no que couber).
- 5.4 Para Gestores de Fundos de Investimentos, apresentar relatório de rating de gestão vigente, da instituição credenciada ou do conglomerado financeiro, tendo em vista os ditames do § 2º do artigo 15 da Resolução CMN nº 3.922/10.
- 5.5 Quando a Instituição for Distribuidor de Fundo de Investimento, deverá apresentar os documentos listados no item 5.1 (no que couber), o contrato de



distribuição firmado com o Administrador do respectivo fundo que está distribuindo, além do Anexo IV – Termo de Análise e Cadastramento do Distribuidor.

5.6 Para o Fundo de Investimento que atenda a legislação vigente do Conselho Monetário Nacional submeter-se ao processo de credenciamento deverá enviar os seguintes documentos referentes a cada um dos Fundos de Investimentos:

5.6.1 Questionário Padrão “Due Diligence” para fundos de investimentos da ANBIMA – Seção 2 – Informações sobre fundos de investimento;

5.6.2 Último Regulamento do Fundo;

5.6.3 Lâmina de Informações essenciais;

5.6.4 Formulário de Informações Complementares;

5.6.5 Material Publicitário do Fundo (se houver);

5.6.6 Apresentar devidamente preenchido (no que couber) o Anexo III – Anexo ao Credenciamento – Análise de Fundos de Investimentos.

## **CAPÍTULO VI – DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO**

6.1 Os documentos exigidos deverão ser entregues de uma só vez e apresentados preferencialmente em arquivo em meio digital, desde que seja possível sua manutenção em arquivo no RPPS para apresentação à auditoria da SPREV/ME e demais órgãos de controle, no endereço de e-mail: [toledoprev@toledo.pr.gov.br](mailto:toledoprev@toledo.pr.gov.br):

6.2 Todas as certidões negativas solicitadas deverão estar dentro de seu prazo de validade, quando da emissão do Atestado de Credenciamento.

6.3 Processos de credenciamentos iniciados e não concluídos em até sessenta dias, serão automaticamente encerrados e a Instituição deverá iniciar novo processo de credenciamento junto ao TOLEDOPREV.

6.4 Apresentada a solicitação de credenciamento com toda documentação exigida, a instituição declara a aceitação plena das condições e termos do presente Edital, informando ao TOLEDOPREV fato superveniente que venha a ocorrer.

## **CAPÍTULO VII – DA HOMOLOGAÇÃO E VIGÊNCIA**

7.1 Apresentada e aprovada pelo Comitê de Investimentos do **Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo – FAPES/TOLEDOPREV**, toda a documentação e atendidas as condições estabelecidas através deste Edital, a instituição ficará autorizada a operar junto ao



**FAPES/TOLEDOPREV**, nos termos do artigo 15 da Resolução nº 3.922/2010 do Conselho Monetário Nacional.

7.2 O credenciamento terá a validade de 12 meses, contado a partir da data de emissão do Atestado de Credenciamento expedido pelo FAPES/TOLEDOPREV, sendo necessário, após este período, um novo credenciamento.

7.3 Será obrigatória a cada 12 (doze) meses, a apresentação dos documentos para atualização das informações e renovação do credenciamento, conforme disposto no art. 3º, § 3º, da Portaria MPS nº 519/2011, com a redação dada pela Portaria MF nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

## **CAPÍTULO VIII – DO DESCREDENCIAMENTO**

8.1 As entidades serão descredenciadas pelos seguintes motivos:

8.1.1 Quando da inexecução do serviço ou sua execução em desacordo com as normas constantes no Regulamento dos respectivos Fundos de Investimentos;

8.1.2 A inobservância total ou parcial dos requisitos deste Edital, assim como o desatendimento às requisições da Coordenação do TOLEDOPREV, e a não apresentação dos documentos solicitados, sua conferência com vícios, rasuras ou defeitos, a critério do Comitê de Investimentos dos termos e documentos previstos, implicam no não credenciamento ou no descredenciamento ou suspensão da Instituição credenciada, a qualquer tempo e sem ônus de qualquer natureza.

8.2 Ao Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo – FAPES/TOLEDOPREV é assegurada, também a prerrogativa de descredenciar, a qualquer tempo e sem ônus de qualquer natureza, a Instituição que incorrer em descumprimento dos preceitos constantes das Resoluções BACEN nº 3.922/2010 e alterações, da Política de Investimentos do FAPES\TOLEDOPREV e normas editadas pelos órgãos que regulamentam o Sistema Financeiro Nacional.

8.3 No caso de descredenciamento e/ou suspensão do credenciamento, fica facultada a elaboração de documento de descredenciamento e/ou suspensão a ser divulgado no endereço eletrônico do FAPES/TOLEDOPREV na rede mundial de computadores, ou a exclusão de todos os documentos e dados de credenciamento publicados relativos à respectiva Instituição.

## **CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1 O Edital, seus anexos e links de acesso estarão disponíveis no site <https://toledoprev.toledo.pr.gov.br/>, na aba Investimentos – Credenciamentos.



9.2 O Credenciamento de Instituição não implicará ao FAPES/TOLEDOPREV, em qualquer hipótese, a obrigação de alocar ou manter seus recursos nas aplicações financeiras por ela administradas e ou geridas.

9.3 As regras constantes deste Edital poderão ser alteradas a qualquer momento por modificações no mercado financeiro e de capitais, legais ou a interesse do FAPES/TOLEDOPREV.

9.4 Os Atestados de Credenciamento serão disponibilizados no site do TOLEDOPREV na rede mundial de computadores – internet.

9.5 As Instituições Financeiras são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados.

9.6 O Atestado de Credenciamento ou Termo de Análise já emitido pelo FAPES/TOLEDOPREV, anteriormente a este Edital, permanecerão válidos até a data de vencimento nele prevista e na ocasião de sua atualização submeter-se-ão às regras do presente Edital.

9.7 Os casos omissos no presente Edital de credenciamento serão analisados e decididos pelo Comitê de Investimentos do **Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo – FAPES/TOLEDOPREV**, mediante decisão fundamentada em ata, homologada pela Coordenação do TOLEDOPREV.

9.8 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Edital nº 001/2016.

Toledo - PR, 8 de junho de 2021.

**ROSELI FABRIS DALLA COSTA**  
***Diretora Executiva do TOLEDOPREV***  
Portaria Nº 21 de 01 de janeiro de 2021.  
Município de Toledo